



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

LEI MUNICIPAL Nº 341, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera e acrescenta dispositivo à Lei 309, de 15 de dezembro de 2017 que “Dispõe sobre a instituição da gestão democrática na rede municipal de ensino de Santana do Maranhão e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 309 de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§1º Nas Unidades Escolares com número de alunos entre 50 (cinquenta) e 199 (cento e noventa e nove), a administração será exercida por um diretor e, nas unidades com 200 (duzentos) alunos, ou mais, a administração será exercida por um diretor e um vice-diretor.

§2º O cargo de Diretor de Escola, com carga horária de quarenta horas semanais, será exercido em regime de dedicação exclusiva por servidor ocupante de função ou cargo das carreiras de Professor e ser habilitado em nível de Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra licenciatura com especialização em Gestão Escolar.

(...)

Art. 20 A – O registro de chapa ocorrerá de 13 a 17 de dezembro, e será realizado junto a Comissão Eleitoral Escolar.

§ 1º.- As campanhas eleitorais somente poderão ser realizadas após o quinto dia da homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral até 48 horas antes do dia da eleição.

§ 2º. - Os eleitores serão identificados através de cadastramento eleitoral, que deverá ser realizado no período de 13 de novembro a 22 de dezembro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

Art. 2º. O inciso II do art. 21 e o § 2º do art. 26, da lei nº 309 de 15 de dezembro de 2017 vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21

II 2ª Etapa: a Eleição Direta entre os membros da comunidade escolar de cada instituição de ensino deverá ser realizada a cada 26 (vinte e seis) de janeiro do ano subsequente ao último ano do mandato, com posse designada para ser realizada até o dia 01 de fevereiro.

“Art. 26

§ 1º . Em cada unidade de ensino haverá uma Comissão Eleitoral Escolar, que terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) Representantes dos Professores

II – 01 (um) Representante dos Servidores;

III – 01 (um) Representante dos alunos com idade igual ou superior a 14 anos;

IV – 01 (um) Representante dos Pais ou Responsável

§ 2º Cada segmento terá direito a um suplente

§ 3º . A unidade de ensino deverá promover uma Assembleia Geral para escolha da Comissão Eleitoral Escolar e encaminhará através de ofício, no prazo de 03 (três) dias úteis, a relação nominal dos membros com seus respectivos segmentos à Comissão Eleitoral Central.

§ 4º. A Comissão Eleitoral Escolar, após constituída, elegerá seu presidente.

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA,
08 de Dezembro de 2021.

Márcio José Melo Santiago
Prefeito Municipal de Santana do Maranhão